

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/05/22

Revilton



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Yaco Navegação e Transporte - Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Ramal do Lago do Cacau Pirera, nº 5015, Zona Rural, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 18.268.638/0001-73

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99467-9457

**FAX:** (92) 99181-6337

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.0119

**PROCESSO Nº:** 2330.2020

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Urucu, para extração de areia nas coordenadas geográficas: IP-1 4°42'58,60" S 65°0'8.40" W IP-2 4°43'2,90" S 65°0'3.80" W IP-3 4°43'3,30" S 65°0'0.80" W IP-4 4°43'2,90" S 64°59'59.30" W IP-5 4°43'2,30" S 64°59'53.40" W IP-6 4°43'3,30" S 64°59'48.00" W IP-7 4°43'5,10" S 64°59'48.00" W IP-8 4°43'3,70" S 64°59'54.10" W IP-9 4°43'4,70" S 65°0'1.40" W IP-10 4°43'4,40" S 65°0'4.50" W IP-11 4°43'0,30" S 65°0'9.30" W IP-12 4°43'0,00" S 65°0'10.50" W IP-13 4°43'0,00" S 65°0'16.50" W IP-14 4°42'59,66" S 65°0'16.49" W IP-15 4°42'58,06" S 65°0'16.49" W IP-16 4°42'57,90" S 65°0'16.50" W IP-17 4°42'57,90" S 65°0'10.50" W; Processo AMN nº 880.172/2020, Município de Coari/AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra a céu aberto por dragagem de areia em uma área de 4,87ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

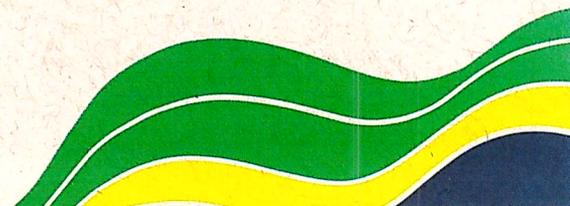
06 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 097/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2330.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme coordenadas geográficas descritas no Parecer GGEO nº 1248/20, as folhas 50 a 53 dos autos, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na Lei nº LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas Alterações e regulamentações;
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e 12.651/2012;
10. Fica proibida a exploração da substância mineral próximo a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies;
11. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos sólidos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
12. Realizar a manutenção dos equipamentos de tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem de areia;
13. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, conforme apresentados a este IPAAM;
14. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Fica expressamente proibido a disposição de sucatas metálicas no leito do rio e em suas margens;
16. Os resíduos sólidos, domésticos, devem ser acondicionados em recipientes apropriados e destinados a local ambientalmente adequado;
17. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
18. Qualquer acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), adotar imediatamente, as medidas que vise sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
19. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
20. Os equipamentos do empreendimento devem ficar apoiados dentro de sua própria área;
21. Toda carga expedida pelo empreendimento deve ser acompanhada de cópia da LO, autêntica, com nome do comboio transportador e data de expedição e Nota Fiscal expedida pela SEFAZ/AM;
22. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
23. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – (CTF pessoa jurídica);
24. As embalagens de óleos, os óleos usados e os resíduos oleosos gerados na atividade devem ter destinação conforme a Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012, sendo expressamente proibida a reutilização dos mesmos em qualquer atividade do empreendimento;
25. Apresentar, na solicitação da renovação da LO, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
26. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral.